



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Taquaritinga, 26 de outubro de 2022.

Ofício n.º 475/2022

Referência:

Processo n.º 115/2022

Projeto de Lei Complementar n.º 6.043/2022

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **Prefeito,**

Com meus cordiais cumprimentos tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei Complementar n.º 6.043/2022, que Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências, foi aprovado por unanimidade dos vereadores na sessão extraordinária realizada no dia 25/10/2022.

Desta forma, encaminho o presente autógrafo para ciência e providências.

Atenciosamente,

Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei José Marsico,
Prefeito Municipal
Taquaritinga, SP.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Processo nº. 115/2022

Projeto de Lei Complementar nº. 6.043/2022

Autor: Poder Executivo

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo a Regularização Fiscal, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários vencidos e consolidados até o exercício fiscal de 2022, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou oriundos de levantamento fiscal, ainda que discutidos judicialmente, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º. Os interessados poderão aderir ao Programa de Incentivo a Regularização Fiscal no período de 20 de outubro de 2022 até o dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º. As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I - pagamento à vista, com 90% (noventa por cento) de desconto na multa e nos juros;

II - pagamento em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas com 80% (oitenta por cento) de desconto no valor da multa e nos juros;

III - pagamento em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas com 70% (setenta por cento) de desconto no valor da multa e nos juros;

IV - pagamento em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas com 60% (sessenta por cento) de desconto no valor da multa e nos juros;

V - Parcelamentos acima de 5 (cinco) meses, deverão seguir as regras estabelecidas e vigentes na Lei Complementar nº 4.549, de 05 de outubro de 2018.

Art. 4º. Os créditos tributários objetos de parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no Programa de Incentivo de Regularização Fiscal, com a rescisão daquele acordo e somente será permitido o pagamento nas condições dos incisos I, II, III e IV do art. 3º.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal para fins de quitação de saldos desses parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos.

Art. 5º. O valor mínimo de cada parcela de que trata esta lei complementar não poderá ser inferior a 8% (oito por cento) do valor correspondente ao salário mínimo vigente no país, na época do deferimento do requerimento do parcelamento.

§ 1º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, nos estabelecidos pelos incisos II, III e IV do art. 3º desta lei Complementar, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

§ 2º. Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerem nos exercícios seguintes ao da formalização da adesão.

Art. 6º. A adesão de que trata o art. 2º fica condicionada à assinatura do Termo de Acordo, no qual o devedor confesse o total do débito.

§ 1º. A adesão ao Programa somente se efetivará com o recolhimento do pagamento integral da dívida ou da 1ª parcela do acordo.

§ 2º. A adesão de que trata o art. 2º, implicará na confissão irretratável do débito e se dará com a assinatura do Termo de Acordo, e pressupõe a renúncia do exercício do direito de defesa, bem como a desistência dos embargos à execução fiscal opostos, exceções, recursos interpostos ou qualquer outro meio de defesa manejado pelo executado, seja na esfera judicial ou administrativa, caso haja ajuizamento e trâmite de executivo fiscal em face do devedor confesso.

Art. 7º. Os benefícios proporcionados pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente se aplicam nos casos de extinção dos créditos tributários e não tributários, mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do CTN.

Art. 8º. O prazo de adesão ao Programa será entre os dias 20 de outubro de 2022 até o dia 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado mediante expedição de Decreto Executivo pelo período de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º. Os contribuintes que optarem pela compensação de precatórios, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 4.634, de 23 de outubro de 2019, não poderão aderir ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Taquaritinga, de que trata esta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 25 de outubro de 2022.

Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

